



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 1076/2025

(Revogada pela Portaria PRESI n. 1801, de 28.4.2025)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso IV, do Regimento Interno,~~

~~CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa presa, internada e egressa, orientando a apoiar sua reintegração à vida social, conforme disposto nos arts. 10 e 25 ambos da Lei Federal nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ 307/2019;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o ciclo do sistema penal e promover a cidadania e proteção social das pessoas com políticas penais, como condição de diminuição de reentrada no sistema de justiça criminal, conforme Resoluções CNJ nº 113/2010, 213/2015, 287/2019, 288/2019, 369/2021, 348/2020, 412/2021 e 425/2021;~~

~~CONSIDERANDO a importância da integração e maior intercâmbio entre o Poder Judiciário, demais atores do sistema de justiça criminal, Poder Executivo e Sociedade Civil;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se organizar e fortalecer as estruturas responsáveis pelo monitoramento das políticas penais, em apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no âmbito das atribuições estabelecidas pela Resolução CNJ nº 214/2015, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);~~

~~CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2297/2021, desta Presidência, que instituiu o Comitê de Políticas Penais no âmbito do Tribunal de Justiça;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO as informações e deliberações contidas nos autos SEI nº 0007236-67.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Portaria PRESI nº 2297/2021, a fim de constar a seguinte redação:

~~“Art. 4º O Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre terá a seguinte composição:~~

~~I — Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Acre, que exercerá a função de coordenador do Comitê de Políticas Penais no âmbito deste Tribunal de Justiça;~~

~~II — o coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Acre;~~

~~III — 1 (um) representante da Corregedoria Geral de Justiça;~~

~~IV — 1 (um) Juiz Federal representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;~~

~~V — no mínimo, 01 (um) Juiz de Direito com competência em execução penal;~~

~~VI — 01 (um) Juiz de Garantias;~~

~~VII — 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Acre;~~

~~VIII — 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Acre;~~

~~IX — 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Acre;~~

~~X — 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Acre;~~

~~XI — 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Acre;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

- ~~XII — 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;~~
- ~~XIII — 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre;~~
- ~~XIV — 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento do Estado do Acre;~~
- ~~XV — 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre;~~
- ~~XVI — 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre;~~
- ~~XVII — 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Extraordinária de Esporte e Lazer do Estado do Acre;~~
- ~~XVIII — 01 (um) representante do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;~~
- ~~XIX — 01 (um) representante da Central Integrada de Alternativas Penais do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;~~
- ~~XX — 01 (um) representante da Unidade de Monitoramento do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;~~
- ~~XXI — 01 (um) representante do Escritório Social do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;~~
- ~~XXII — 01 (um) representante do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;~~
- ~~XXIII — 01 (um) representante do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura;~~
- ~~XXIV — 01 (um) representante da Universidade Federal do Acre~~
- ~~XXV — 01 (um) representante da Pastoral Carcerária;~~
- ~~XXVI — 01 (um) representante do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;~~
- ~~XXVII — 01 (um) representante do Conselho Penitenciário do Estado do Acre;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~XXVIII — 01 (um) representante das pessoas privadas de liberdade e familiares e/ou projetos sociais relacionados à execução penal.~~

~~§ 1º Os requisitos, prazos e número de assentos no Comitê serão divulgados de forma ampla, tempestiva e transparente pelo Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no sítio eletrônico institucional deste Tribunal de Justiça, com vistas a promover publicidade, engajamento das instituições e diversidade na representação.~~

~~§ 2º A composição dos membros do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre considerará parâmetros quanto à diversidade de gênero, étnico-racial e de representação institucional.~~

~~§ 3º A composição dos Grupos de Trabalho será deliberada pelo Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, devendo as instituições e órgãos indicarem seus representantes, os quais serão nomeados por portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~§ 4º Após a designação de seus membros, os grupos de trabalho terão prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem seus planos de trabalho.~~

~~§ 5º O Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre poderá criar novos Grupos de Trabalho para tratar de outros temas específicos das políticas penais.~~

~~§ 6º Poderão participar das reuniões do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na condição de convidados, representantes do Programa Fazendo Justiça, do Conselho Nacional de Justiça.”~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco-AC, 6 de março de 2025.~~

~~Desembargador **Laudivon Nogueira**~~
~~Presidente~~